



## AUTOMONITORAMENTO DO USO DA ÁGUA

### O QUE É

O automonitoramento do uso da água é o processo em que os próprios usuários monitoram e declaram o volume de água utilizada em suas atividades e o volume e qualidade do efluente lançado. Assim, envolve as etapas de medir, registrar e armazenar os dados, além de processá-los e transmiti-los à ANA por meio da **DURH - Declaração de Uso de Recursos Hídricos**.

### QUEM DEVE REALIZAR

Somente usuários que captam água ou lançam efluentes em corpos hídricos da União e acima de determinados limites são obrigados pela ANA a transmitir a DURH. Consulte a **Resolução ANA nº 188/2024** e o **Portal do Automonitoramento** para verificar as regras de cada região. Usuários que utilizam os dados na cobrança pelo uso também devem declarar. Usos em corpos estaduais devem seguir as regras do respectivo órgão.

### MODALIDADES

Existem as seguintes modalidades de automonitoramento: a DURH-Lançamento anual (lançamentos de efluentes, como no esgotamento urbano e nas indústrias); e três modalidades de DURH-Captação (retirada de água em mananciais), de acordo com a frequência de envio: anual, mensal e diária.

## QUANDO E COMO DECLARAR

### • DURH-Lançamento

Devem enviar a DURH os empreendimentos em que a soma dos valores máximos outorgados dos efluentes lançados seja igual ou maior que:



A frequência de transmissão da DURH-Lançamento é exclusivamente anual, de 1º a 31 de janeiro de cada ano, com dados mensais relativos ao ano anterior. O prazo para o monitoramento de efluentes já se iniciou, e é de até 90 dias para novos atos de regularização. A DURH-Lançamento deve ser preenchida na Plataforma Águas Brasil (portal do usuário).

### • DURH-Captação

Os valores de obrigatoriedade são definidos por unidade de automonitoramento, ou seja, variam com a localização do empreendimento, conforme apresentado no Anexo I da Resolução ANA nº 188/2024. O mapa ao lado apresenta as unidades para a DURH-Captação - as regras podem ser consultadas no Portal do Automonitoramento.

Para usuários regularizados antes de 1º de abril de 2024, os prazos para conformidade são estabelecidos, por unidade de automonitoramento, no Anexo II da Resolução ANA nº 188/2024. Usuários regularizados após 1º de abril de 2024 deverão iniciar o seu monitoramento em até 90 dias (sem telemetria) ou em até 180 dias (com telemetria), a partir da data do ato de regularização ou outorga.

Confira a seguir o resumo das modalidades da DURH:

DURH – Modalidade	Parâmetros de Registro	Período, Frequência e Forma de Envio
<b>DURH-Lançamento Anual (antiga DAURH)</b>	Volume ( $m^3$ ) e DBO <sub>5,20</sub> (além de Fósforo Total, caso ocorra lançamento em reservatório natural ou artificial)	Anualmente, de 1º a 31 de janeiro, com dados mensais do ano anterior. Envio pela plataforma Águas Brasil
<b>DURH-Captação Anual (antiga DAURH)</b>	Volume ( $m^3$ ) registrado ou estimado. No caso de horímetro recomenda- se duas medições anuais de vazão para cálculo do volume	Anualmente, de 1º a 31 de janeiro, com dados mensais do ano anterior. Envio pela plataforma Águas Brasil
<b>DURH-Captação Mensal (Declara Água*)</b>	Volume, Vazão e/ou Tempo de uso*. No caso de horímetro recomenda- se duas medições anuais de vazão para informar no aplicativo	Mensalmente, até o dia 7 (sete) de cada mês, com dados do mês anterior. Envio pelo Aplicativo Declara Água
<b>DURH-Captação Diária (Telemetria)</b>	Volume acumulado ( $m^3$ ), Vazão média de operação ( $m^3/s$ ), Tempo de uso (segundos). Consulte os requisitos no Portal.	Em tempo real ou diariamente (até 24 horas após a leitura). Envio pela API Telemetria

\*O DeclarÁgua aceita diferentes unidades de medida, que devem ser informadas pelo usuário no momento do cadastro do equipamento



## DURH-Captação: Unidades de Automonitoramento

Consulte as regras de  
cada unidade no Portal



# ATENÇÃO:

⚠ Cobrança pelo uso da água: usuários sem obrigatoriedade pela Resolução ANA nº 188/2024, ou que são obrigados a DURH Mensal ou Diária, devem preencher também a **DURH Anual** para que os valores medidos sejam considerados no cálculo.

⚠ Em algumas situações, a ANA poderá definir regras diferenciadas para o monitoramento e a frequência de envio da DURH, seja por notificação a usuários específicos, por outros novos normativos sobre o tema ou como condicionante na resolução de outorga.

⚠ Períodos sem uso da água: o envio da DURH continua sendo obrigatório. Isso se aplica a casos em que o empreendimento não foi instalado, casos de paralisação da produção, casos de não uso devido ao período chuvoso na irrigação ou restrição estabelecida na outorga, entre outras situações.

## DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES

Consulte o Portal para acessar a Resolução ANA nº 188/2024, o Guia de Automonitoramento, vídeos explicativos, mapas interativos e ferramentas adicionais que orientam e facilitam o entendimento das obrigações dos usuários de recursos hídricos.

Acesse o **Guia de Automonitoramento**



Acesse o **Portal do Automonitoramento**



<http://automonitoramento.ana.gov.br>



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

